Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº 053/2020

EMENTA: INSTITUI O PRÊMIO "PROFESSOR DE PRÁTICAS INOVADORAS" AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE CAICÓ/RN.

AUTOR(A)/PROPONENTE: ROSÂNGELA MARIA DA SILVA

DATA: 02/09/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DA VEREADORA ROSÂNGELA MARIA

PROJETO DE LEI Nº 053 /2020

PROTOCOLO

RECEBIDO
02/09/2020
Funcionário

A Vereadora **ROSÂNGELA MARIA DA SILVA**, no desempenho de seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

EMENTA: Instituiu o prêmio "Professor de Práticas Inovadoras" aos professores da rede municipal de ensino do município de Caicó-RN.

Art. 1º. Institui o prêmio "Professor de Práticas Inovadoras", para agraciar os professores por seus méritos e relevantes projetos pedagógicos na educação no Município de Caicó.

Parágrafo único. São categorias do Prêmio:

I – Educação Infantil;

II – Ensino Fundamental;

III – Ensino de Jovens e Adultos;

Art. 2º. A premiação ficará disponível a todo professor em exercício, que deverá se inscrever com um só projeto, independente da disciplina que leciona.

Parágrafo único. Os trabalhos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o regulamento que será divulgado no site oficial da Prefeitura de Caicó.

Art. 3º. O "Professor de Práticas Inovadoras", para efeito desta Lei, receberá Certificado de Mérito Educacional, por seu projeto destaque, de acordo com sua categoria.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DA VEREADORA ROSÂNGELA MARIA

Art. 4º. A secretaria Municipal de Educação constituirá uma Comissão Técnica composta por 3 (três) pessoas, que encaminhará à Comissão Julgadora os 20 (vinte) melhores projetos, dos quais serão selecionados no máximo 3 (três) projetos para premiação.

Art. 5º. A entrega da premiação ocorrerá em solenidade oficial na Câmara Municipal, no mês de dezembro, com data a ser definida.

Art. 6º. Além do certificado, poderá ser oferecido outra premiação, a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 21 de agosto de 2020.

ROSÂNGELA MARIA DA SILVA
Vereadora – PL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DA VEREADORA ROSÂNGELA MARIA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo instituir no município de Caicó o prêmio "Professor de Práticas Inovadoras" que será conferido aos professores municipais em exercício, selecionados através de projeto inscrito perante a uma comissão técnica que remeterá à comissão julgadora, sendo entregue aos vencedores dos projetos aprovados um Certificado de Mérito Educacional.

Com relação a importância de incentivar as práticas inovadoras na educação municipal, destaca-se que diante de um mundo cada vez mais tecnológico, a inovação tem como objetivo tornar a vida mais fácil e melhor. Desse modo, a escola que por meio de seus educadores adota aulas inovadoras, consegue estimular os alunos a conquistar uma cultura de aprendizado, buscando o conhecimento e aprendendo com novas práticas pedagógicas, sendo que o professor tem o papel fundamental nesse processo, agindo como mediador ou facilitador.

Vale destacar que a proposta ora apresentada no meio do período considerado como novo, haja vista as restrições impostas pela pandemia do Corona Vírus (COVID-19), cria um incentivo de reconhecimento profissional para que os professores busquem inovar nas suas práticas pedagógicas, trazendo para aula, além do conteúdo, preparo para o aluno encarar a nova conjuntura do mercado de trabalho que exige muito conhecimento aliado com a capacidade de refletir soluções para os problemas.

A proposição também visa jogar luz sobre quem é responsável por fazer a facilitação do conhecimento, ou seja, os professores. Assim, cuida em conferir um certificado em uma sessão solene dessa casa legislativa para perante a sociedade premiar os projetos destes educadores, servindo como reconhecimento pelos serviços prestados na educação municipal e incentivando novas práticas de outros profissionais.

Cientes da importância do incentivo na realização de novas práticas para educação do município, bem como da relevância no reconhecimento profissional por serviços prestados para congratular os professores municipais, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 21 de agosto de 2020.

ROSÂNGELA MARIA DA SILVA
Vereadora – PL

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, nº 179, Centro, Caicó/RN – CEP: 59300-000
Cx. Postal 48 – (84) 3417-2954
www.caico.rn.leg.br

PROJETO DE LEI INSTITUINDO NO ÂMBITO MUNICIPAL O PRÊMIO "PROFESSOR DE PRÁTICAS INOVADORAS". ADMISSIBILIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE, DE TÉCNICA LEGISLATIVA E DE INICIATIVA.

PARECER

Trata-se de projeto de lei apresentado pela vereadora Rosângela Maria da Silva, com justificativa anexa, exarado na Secretaria Legislativa sob o nº 053/2020, instituindo no âmbito municipal o prêmio "Professor de Práticas Inovadoras".

Após regular protocolo na Secretaria desta Casa, veio a proposição para emissão de parecer de admissibilidade.

Neste momento processual, este opinamento jurídico se refere apenas às questões de admissibilidade, com a verificação do preenchimento dos requisitos de legalidade e constitucionalidade, de técnica legislativa e de iniciativa, não cabendo, portanto, análises meritórias, que serão tecidas em momento oportuno dentro do processo legislativo.

Neste sentido, qualquer discussão acerca da matéria deverá ser exercida no âmbito das Comissões Permanentes, inclusive em relação à sua conformidade/compatibilidade com a legislação municipal, estadual e federal, caso já haja algum tratamento a seu respeito.

Com efeito, o Regimento Interno desta Casa prevê, no caput do seu art. 127, que as proposições manifestamente antirregimentais, ilegais ou inconstitucionais, apresentadas sem clareza de exposição e sem a observância das regras de técnica legislativa não serão recebidas pela Mesa.

Regimento Interno:

Art. 127 As proposições manifestamente antirregimentais, ilegais ou inconstitucionais, apresentadas sem clareza de exposição e sem a observância das regras de técnicas legislativas não serão recebidas pela Mesa.

Além disso, o art. 137 do mesmo Diploma Regimental apresenta os requisitos dos projetos, senão vejamos:

Regimento Interno:

Art. 137 São requisitos dos projetos:
I - ementa de seu objetivo;
II - conter, tão somente, a enunciação da vontade legislativa;
III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;
IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
V - assinatura do autor;
VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

O § 1º do art. 139 do Regimento Interno aduz que a iniciativa dos projetos de lei ordinária cabe à Mesa Diretora, ao prefeito, ao vereador, às Comissões Permanentes ou ainda aos cidadãos.

Regimento Interno:

Art. 139 Projeto de Lei Ordinária é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.
§ 1° A iniciativa dos projetos de Lei Ordinária cabe:
III - ao Vereador;

Pelo que se vê no corpo da proposição da Edil, o texto apresentado não possui ilegalidade ou inconstitucionalidade manifestas capazes de ferir o caput do art. 127 do Regimento Interno. A proposição preenche os requisitos mínimos formais do art. 137 e encontra legalidade de iniciativa legislativa no art. 139, III, também do Regimento Interno, logo não cria aumento imediato de despesas aos cofres públicos municipais, sujeitas a inclusão para exercício financeiro 2021.

Por fim, o Projeto de Lei tem regularidade técnica no que tange à sua iniciativa, como reza o art. 38 da Lei Orgânica do Município.

Lei Orgânica do Município:

Art. 38 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito e ao Eleitorado, que a exercerá, com a assinatura mínima de cinco por cento dos eleitores do Município.

Deste modo, analisando o projeto em comento, constata-se o preenchimento de todos os requisitos anteriormente apontados, motivo pelo qual não existe óbice à sua tramitação, pelo que OPINO PELO SEU PROSSEGUIMENTO.

Todavia, saliento que este parecer é opinativo e não vincula obrigatoriamente a Presidência, a Mesa Diretora ou qualquer edil desta Câmara Municipal.

É o parecer.

Caicó/RN, 09 de setembro de 2020.

José Cezar Muniz Fechine
OAB/RN 644-A
Procurador

Câmara Municipal de Caicó
Secretaria Legislativa

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 053/2020 foi **aprovado**, por unanimidade, na 32ª Sessão Ordinária, em 16 de setembro de 2020.

Caicó, 16 de setembro de 2020.

ALINE CRISTINA SILVA
Diretora de Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
SECRETARIA LEGISLATIVA

Autógrafo de Lei Nº 041/2020 – CMC
Projeto de Lei Nº 053/2020
Autoria: Rosângela Maria da Silva
Aprovado em: 16/09/2020
Sem emendas

PROTOCOLO NA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
Recebido em: 08/10/2020
Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:
( )Veto total ( )Veto parcial: _____ ( )Sanção expressa ( )Sanção tácita. Data: ___/___/___. Assinatura
( )Veto mantido ( ) Veto rejeitado. Sessão: _____ Data: ___/___/___. Assinatura
Reenvio à prefeitura para promulgação em: ____/___/_____. Ofício nº _____. Recebido por: _____
Promulgada Lei Nº _____ Data ___/___/____ pelo: ( )Prefeito ( )Presidente da Câmara . Assinatura
Obs.:

REDAÇÃO FINAL
(Aprovada em 30/09/2020)

"Institui o prêmio "Professor de Práticas Inovadoras" aos professores da rede municipal de ensino do município de Caicó/RN. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso XV, art. 57, inciso XX e art. 73, § 3º, todos da Lei Orgânica do Município de Caicó, e com fundamento no artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela lei orgânica municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o prêmio "Professor de práticas Inovadoras", para agraciar os professores por seus méritos e relevantes projetos pedagógicos na educação no Município de Caicó.

Parágrafo Único. São categorias do Prêmio:

I – Educação Infantil;
II – Ensino Fundamental;
III – Ensino de Jovens e Adultos

Art. 2º. A premiação ficará disponível a todo professor em exercício, que deverá se inscrever com um só projeto, independente da disciplina que leciona.

Parágrafo Único. Os trabalhos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o regulamento que será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Caicó.

Art. 3º. O "Professor de Práticas Inovadoras", para efeito desta Lei, receberá Certificado de Mérito Educacional, por seu projeto destaque, de acordo com sua categoria.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação constituirá uma Comissão Técnica composta por 3 (três) pessoas, que encaminhará à Comissão Julgadora os 20 (vinte) melhores projetos, dos quais serão selecionados no máximo 3 (três) projetos para premiação.

Art. 5º. A entrega da premiação ocorrerá em solenidade oficial na Câmara Municipal, no mês dezembro, com data a ser definida.

Art. 6º. Além do certificado, poderá ser oferecido outra premiação, a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020

Caicó, 05 de outubro de 2020.

ROSÂNGELA MARIA DA SILVA

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.287, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

"Institui o prêmio "Professor de Práticas Inovadoras" aos professores da rede municipal de ensino do município de Caicó/RN. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Institui o prêmio "Professor de práticas Inovadoras", para agraciar os professores por seus méritos e relevantes projetos pedagógicos na educação no Município de Caicó.

Parágrafo Único. São categorias do Prêmio:

I – Educação Infantil;
II – Ensino Fundamental;
III – Ensino de Jovens e Adultos

Art. 2º. A premiação ficará disponível a todo professor em exercício, que deverá se inscrever com um só projeto, independente da disciplina que leciona.

Parágrafo Único. Os trabalhos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o regulamento que será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Caicó.

Art. 3º. O "Professor de Práticas Inovadoras", para efeito desta Lei, receberá Certificado de Mérito Educacional, por seu projeto destaque, de acordo com sua categoria.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação constituirá uma Comissão Técnica composta por 3 (três) pessoas, que encaminhará à Comissão Julgadora os 20 (vinte) melhores projetos, dos quais serão selecionados no máximo 3 (três) projetos para premiação.

Art. 5º. A entrega da premiação ocorrerá em solenidade oficial na Câmara Municipal, no mês dezembro, com data a ser definida.

Art. 6º. Além do certificado, poderá ser oferecido outra premiação, a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Antonio Silva de Araujo
Código Identificador:6C5F7346

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/10/2020. Edição 2377
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/